

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

FB -0617-2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG, E A CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS - FEBRABAN E DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP S.A. OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES E A MÚTUA COLABORAÇÃO PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SERVIDORES.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, doravante denominada **SMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Senhor Paulo Spencer Uebel, portador do RG nº 40.492.291- 17 e do CPF nº 946.090.200-68, de outro lado, a **CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.391.007/0001-32, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1485, 9º andar, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus atos societários, e, ainda, como Intervenientes-Anuentes, a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS**, doravante denominada **FEBRABAN**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.068.353/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1485, 15º andar, Torre Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus atos societários, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S.A.**, doravante denominada **PRODAM**, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, situada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Ed. Los Angeles, Água Branca, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Senhor Rogério Igreja Brecha Júnior, portador



da cédula de identidade RG nº 7.793.221/SSP/SP e CPF/MF nº 101.553.148-23, em conjunto denominadas “Partes” ou, individualmente, “Parte”, em conformidade com o ato exarado no processo administrativo nº 2016-0.227.914-3, observado o disposto na legislação de referência,

**CONSIDERANDO QUE:**

I - Em 30 de dezembro de 2016 foi celebrado entre as Partes Acordo de Cooperação objetivando o intercâmbio técnico de informações e a mútua colaboração para o processamento de dados dos servidores, posteriormente aditado em 11 de julho de 2017, doravante denominado “Acordo de Cooperação”;

II – A vigência original do Acordo de Cooperação termina em 29 de dezembro de 2017;

III - As Partes desejam prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação, bem como incluir o Código de Ética e Conduta da CIP e as disposições relacionadas ao cumprimento da Lei nº 12.846/13.

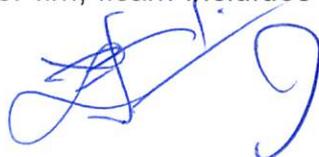
Têm entre si, justo e acertado, o presente Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação (doravante “Termo Aditivo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e disposições, as quais as Partes se obrigam a cumprir e a respeitar, por si e por seus eventuais sucessores.

**CLÁUSULA 1ª- DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência da do Acordo de Cooperação por mais 06 (seis) meses, de modo que este permanecerá em vigor até o dia 29 de junho de 2018.

1.2 - Deliberam as Partes, também, pela inclusão do Código de Ética e Conduta da CIP que acompanha o presente Termo Aditivo, que fará parte integrante do Acordo de Cooperação como seu Anexo V.

1.3 - Por fim, ficam incluídos no Acordo de Cooperação os seguintes itens 5.7,















5.7.1 e 5.7.2:

“5.7 – As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, especialmente o previsto na Lei nº 12.846/13 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre a execução/fornecimento de seus serviços/produtos, bem como garantem que não possuem qualquer relação com pessoas politicamente expostas, com lavagem de dinheiro ou faz qualquer financiamento ao terrorismo (“Regras Anticorrupção”), garantindo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

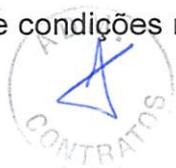
5.7.1. As Partes, por si e por seus representantes legais, declaram que conduzem suas atividades de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução/fornecimento de seus serviços/produtos, tem ciência que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja ainda em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”).

5.7.2. As Partes declaram ter ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, isentando a outra Parte de qualquer responsabilização a este respeito.”

## CLÁUSULA 2ª – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1 - Ficam mantidas as demais disposições e condições não expressamente alteradas.

 9



pelo presente Termo Aditivo, devendo ser integralmente cumprida pelas Partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG**

Leonardo Demola Ribeiro  
Superintendente Negócios

  
**CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP**

  
Elizabeth Cristina Rosa  
Gerente Núcleo  
Excelência ao Participante

  
Alvir Alberto Hoffmann  
Vice-Presidente Executivo

  
**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS - FEBRABAN**

  
Antonio Carlos de Toledo Negrão  
Diretor Jurídico  
OAB/SP 90.375

  
Rogério Igreja Brecha Junior  
Diretor - Presidente

  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP S.A.**

  
Zake Sabbag Neto  
Diretor de Administração  
e Finanças



Testemunhas:

  
Nome **Chandler C. Masson**  
RG **20.618410**  
CPF/MF **127.599.548-97**

  
Nome **Maria Miguel do Nascimento**  
RG **38.134.205 8**  
CPF/MF **013.211.928 51**



Executive Director  
National Institute  
of Standards and Technology

Director, National Institute  
of Standards and Technology

Vice President  
Executive

Director - President  
Project

Director, National Institute  
of Standards and Technology

*[Handwritten signature]*  
Director, National Institute  
of Standards and Technology



Director, National Institute  
of Standards and Technology

Director, National Institute  
of Standards and Technology